



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº023/2026

O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.668.624/0001-47, **torna público**, a quem possa interessar, que nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 2.614/24 e demais legislações pertinentes, estará **CREDENCIANDO** Pessoas Jurídicas Especializadas para Emissão de Laudos de exames de Raio-X e Laudos de Mamografia via Telerradiologia para a Secretaria Municipal de Saúde de Muzambinho- MG, conforme estabelecido neste edital e seus anexos.

DATA INICIAL PARA ABERTURA DOS ENVELOPES:30/04/2026

HORÁRIO: 9:00 HORAS

**LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES: RUA VEREADOR FAUSTO MARTINIANO, Nº 25, CENTRO,
MUZAMBINHO-MG**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas Especializadas para Emissão de Laudos de exames de Raio-X e Laudos de Mamografia via Telerradiologia para a Secretaria Municipal de Saúde de Muzambinho-MG.

1.2 A Contratação se dará conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 2.614/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PERÍODO E HORÁRIO PARA O CREDENCIAMENTO

2.1 A sessão de abertura do credenciamento ocorrerá a partir do dia **30/04/2026 às 9:00 horas**, onde os interessados poderão apresentar os documentos necessários e a proposta de adesão a partir desta e enquanto o credenciamento permanecer em aberto.

2.1.1 ESTE CREDENCIAMENTO PERMANECERÁ ABERTO POR TEMPO INDETERMINADO, ENQUANDO EXISTIR A DEMANDA.

2.2 O horário de atendimento aos interessados será das 08:00 às 16h00 horas.

2.3 para ser credenciado, além dos documentos exigidos neste edital, o interessado deverá preencher todas as demais condições nele estabelecidas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 2. 4** A sessão será conduzida pela Comissão de Contratação nomeada através da Portaria nº 359, de 09 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA-DO ENVELOPE

- 3.1** Os documentos necessários ao **credenciamento** deverão ser disponibilizados em um envelope, devidamente endereçado à Prefeitura Municipal, da seguinte forma:

**DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO Nº001/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO-MG
SALA DE LICITAÇÕES- RUA VEREADOR FAUSTO MARTINIANO,25 – MUZAMBINHO – MG
CEP – 37.890-000.
A/C: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

Deverá conter ainda a identificação completa do interessado (a), por meio de envelope timbrado ou através de impressão ou carimbo padronizado, conforme abaixo:

RAZÃO SOCIAL _____
END. COMP.: _____
CEP: _____ **CNPJ / CPF** _____
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA _____
FONE: _____ **CELULAR** _____ **E-MAIL** _____

CLÁUSULA QUARTA -DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1** Poderão requerer seu credenciamento os interessados, **pessoas jurídicas** que tenham atuação em **atividade pertinente e compatível ao objeto** e que atenderem a todas as exigências deste edital.

- 4.2** Não serão credenciados interessados:

- a) que estejam constituídos em forma de consórcio;
- b) declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, estadual ou Municipal;
- c) suspensos temporariamente ou impedidos de licitar ou contratar com o município de Muzambinho;
- d) empresa sob falência, que se encontra sob concurso de credores, em dissolução, em liquidação, ou em recuperação judicial e/ou extrajudicial, que não apresente, durante a fase de habilitação, Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiros estabelecidos neste edital;
- d) pessoas jurídicas dos quais participe, seja a que título for, servidor público municipal, deste Município;
- e) servidores ou dirigentes de órgão ou entidade interessada ou responsável pelo credenciamento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

f) em débito para com as Fazendas Federal, estadual ou Municipal, INSS e FGTS.

4.3 Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação a comissão de contratação irá verificar se o interessado atende às condições de participação neste credenciamento, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça sua participação ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União: www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis;

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça: www.cnj.jus.br/improbidadeadm/consultar_requerido.php;

c) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – mantido pelo Tribunal de Contas da União-TCU: <https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes/consulta-situacao-de-pessoa-juridica>.

CLÁUSULA QUINTA- DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO
--

5.1 O credenciamento não gera para o credenciado o direito subjetivo à celebração de contrato com o Município;

5.2 O Município não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado, especificamente em caso de ausência de demanda que o justifique.

5.3 O credenciamento é realizado para a prestação imediata dos serviços objetos do credenciamento, para o usuário final.

5.4 Os serviços devem ser prestados com o atendimento de todos os critérios previstos no Anexos I.

5.5 Os serviços serão gratuitos à população, sendo proibida exigência, do usuário final ou seus responsáveis, de qualquer espécie de vantagem ou remuneração.

5.6 Os serviços serão remunerados pelo Município nos valores estabelecidos no Anexo I e mediante apresentação dos documentos nele exigidos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

5.7 Os critérios e métodos da prestação dos serviços, abrangendo inclusive as instalações, aparelhamento e pessoal, podem ser alterados a qualquer tempo pelo Município, sem que disso decorra direito à indenização por parte do credenciado ou aumento dos valores relativos à prestação dos serviços.

5.7.1 Será concedido prazo, nunca inferior a trinta dias, para que o credenciado se adeque às novas exigências impostas pelo Município.

5.8 Os valores dos serviços, serão fixados conforme estabelecido no Anexo I.

CLÁUSULA SEXTA- DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

6.1 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

6.1.1 – PESSOAS JURÍDICAS:

- a) **Registro comercial**, no caso de empresa individual;
- b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado**, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) **RG e CPF** do representante legal;
- f) Cartão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- g) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos **tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da Receita Geral da Fazenda Nacional, do Ministério da Fazenda;
- h) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- i) Apresentar Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- j) Apresentar Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço(**FGTS**);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- k) Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).
- l) **Certidão negativa de recuperação judicial**, extrajudicial, falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica **ou positiva com Plano de recuperação judicial já homologado** e em vigor apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira do Credenciado.
- m) **Comprovação de vínculo do(s) profissional(is) indicado(s) que irão prestar os serviços com a empresa credenciada, quando não integrante(s) do quadro societário, mediante apresentação de contrato de prestação de serviços, vínculo empregatício ou outro instrumento jurídico válido, vigente na data da apresentação dos documentos;**
- n) **Comprovação de que o(s) médico(s) responsável(is) pela emissão dos laudos possui(em) registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM), mediante apresentação de certidão de regularidade profissional;**
- o) **Comprovação do Registro de Qualificação de Especialista (RQE) do(s) profissional(is) na área de Radiologia e Diagnóstico por Imagem;**
- p) **Comprovação de registro ativo da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM), na condição de pessoa jurídica;**
- q) **Indicação de responsável técnico médico, devidamente habilitado, com comprovação de registro ativo no CRM e respectivo RQE na área de Radiologia e Diagnóstico por Imagem;**
- r) **Declaração conjunta, conforme modelo constante no Anexo III deste Edital.**

6.1.2- MICROEMPRESA:

Para fins de concessão de tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006, em especial quanto ao Art. 3º, e pela lei complementar 147/2014, as empresas deverão apresentar:

- a) **DECLARAÇÃO**, sob as penas da Lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa; empresa de pequeno porte ou MEI, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção Única, da Lei Complementar n.º. 123, de 14 de dezembro de 2006;

6.2 Os documentos solicitados para participação neste credenciamento quando não encaminhados em seus originais poderão ser validamente apresentados por meio de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

publicação realizada em órgão da imprensa oficial ou por cópia previamente autenticada nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 ou, ainda, por cópia simples quando a confirmação do seu teor puder ser feita pela Administração através dos originais, ou órgãos públicos emitentes ou via Internet;

6.2.1 Quando não constar data de validade nas certidões, estas serão consideradas válidas quando expedidas em **prazo não superior a 90 (noventa) dias da data de sua apresentação.**

6.3 Os profissionais indicados pelo interessado deverão participar dos serviços objeto do Credenciamento, **admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Secretaria de Saúde.**

6.4 O credenciado fica obrigado a manter as condições mínimas de cadastro durante todo o tempo de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
--

7.1 DA IMPUGNAÇÃO:

7.1.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a licitante que não o fizer até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a abertura da sessão pública, e para qualquer cidadão que não o fizer até o 3º (terceiro) dia útil anterior à abertura.

7.1.2 A impugnação deverá ser formalizada por escrito, devendo ser protocolada junto ao Departamento de Suprimentos da prefeitura, no endereço que consta do Preâmbulo deste Edital, no horário de expediente, das **8h às 12h e das 13h às 16h**, e dirigida à Comissão de Contratação, que, no prazo de **03 (três) dias úteis**, responderá aos seus termos, contados da divulgação da decisão ou da lavratura da ata, perante a Comissão de Credenciamento, que poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo à Autoridade Competente, devidamente informados.

7.1.3 Caso a empresa estiver impossibilitada de efetuar pessoalmente o protocolo no Departamento de Suprimentos da Prefeitura poderá encaminhar via Correios ou no e-mail: comprasmuzambinho@htomail.com, endereçado ao Departamento de Suprimentos da Prefeitura, que ao receber encaminhará para as providências, com carta de aviso de recebimento, a fim de comprovar o envio da sua manifestação, devendo ser juntados todos os documentos que fundamentam tais impugnações.

7.1.4 A impugnação não impedirá a empresa de participar do processo de credenciamento.

7.1.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização da sessão de credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1.6 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no edital.

7.1.7 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Comissão de Contratação serão incluídos nos autos do processo administrativo e estarão disponíveis para consulta para qualquer interessado.

7.2 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

7.2.1 Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de recurso, no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos a seguir, de acordo com o artigo 165, da Lei Federal n.º 14.133/21:

7.2.2 O recurso deverá ser protocolado no Setor de Protocolo e Expediente do Município, no endereço que consta do Preâmbulo deste Edital, no horário de expediente, das 8h às 12h e das 13h às 16h, devendo ser dirigido à Presidente da Comissão de Contratação.

7.2.3 Caso a licitante estiver impossibilitada de efetuar pessoalmente o protocolo no Setor Oficial de Protocolos da Prefeitura poderá encaminhar via Correios, endereçado ao Setor de Licitações da Prefeitura, que ao receber encaminhará ao setor de Protocolo para as providências, com carta de aviso de recebimento, a fim de comprovar o envio da sua manifestação.

7.2.4 Os recursos interpostos contra as decisões do julgamento da Habilitação serão recebidos, com os efeitos devolutivo e suspensivo, podendo-se, ainda, atribuir a mesma eficácia aos demais recursos, caso a Autoridade Competente assim entender conveniente, por provocação ou não da Comissão de Credenciamento.

7.2.5 Enquanto não decidido o recurso a que se atribuir efeito suspensivo, o procedimento de credenciamento não terá prosseguimento.

7.2.6 Interposto o recurso dirigido à Comissão de Contratação que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, o encaminhará com a sua motivação à autoridade superior.

7.2.7 A Autoridade Superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data de recebimento dos autos.

7.2.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas, no endereço constante neste Edital.

7.2.9 Caso a licitante queira cópias de documentos juntados ao processo licitatório, poderá obtê-las junto ao Departamento de Suprimentos da Prefeitura.

7.2.10 Na contagem dos prazos recursais será excluído o dia do início e incluído o dia do fim, sendo que só iniciam e vencem em dia de expediente do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CLÁUSULA OITAVA- DA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1. Homologado o Chamamento, o Município de Muzambinho convocará o credenciado para assinar o termo de contrato, **devendo a assinatura ocorrer em até 02 (dois) dias úteis da convocação**, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei no 14.133/21.

CLÁUSULA NONA-DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

9.1. Após o recebimento dos envelopes, devidamente protocolados, e verificado o cumprimento dos prazos estabelecidos neste Edital, a Comissão de Contratação procederá à abertura dos documentos de habilitação, realizando a análise quanto à sua validade, autenticidade e conformidade com as exigências previstas no item 6.1.

Concluída a fase de habilitação, serão analisadas as propostas de adesão apresentadas pelos interessados, verificando-se o atendimento integral às condições estabelecidas neste Edital, especialmente quanto à aceitação das regras e critérios do credenciamento.

9.2 Decidindo pela regularidade do interessado a Comissão de Contratação opinará pelo seu credenciamento, caso contrário, decidirá pela inabilitação da mesma lavrado em ata circunstanciada, em qualquer caso submetendo sua decisão ao Prefeito Municipal.

9.3 A comissão também analisará e julgará os recursos que porventura possam surgir em razão de inabilitação ou desclassificação de interessados, se interpostos, deverão obedecer a legislação em vigor.

9.4 Os recursos, caso necessário, serão dirigidos à Presidente da Comissão de Contratação, na forma estabelecida na cláusula sétima deste edital.

9.5 Conforme disposto no Decreto Municipal nº 2.614/24 finalizado o julgamento a empresa será informada do resultado, com possibilidade de ser convocada para assinatura de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-DA PROPOSTA E DA SUA FORMA DE APRESENTAÇÃO

10.1 A proposta de adesão deverá ser elaborada, preferencialmente em papel timbrado da proponente, ou com sua completa identificação, através de impressão ou por carimbo padronizado.

10.2 Seguir o modelo que compõe este edital – **Modelo de Proposta de Adesão (ANEXO II)**, descrevendo apenas os itens para os quais deseja credenciamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

10.3 Apresentada em língua e moeda nacional (R\$), isenta de rasura, emendas ou entrelinhas, e ao final, deve ser datada e assinada pelo representante legal da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DO PREÇO, CARACTERÍSTICAS, MÉTODO UTILIZADO E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.
--

11.1 A Prefeitura Municipal pagará à (ao) credenciada (o) as importâncias descritas no TERMO DE REFERÊNCIA –Anexo I deste edital e de acordo com a PROPOSTA DE ADESÃO (Anexo II) de cada proponente, desde que aprovado pela Comissão de Contratação, cujos os valores previstos para contratação situam-se no Anexo I – Termo de Referência.

11.1.1 Os serviços serão prestados de acordo com o estabelecido no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.1.2 Os serviços serão prestados mediante a (s) requisição/autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

11.1.3 O valor descrito na PROPOSTA DE ADESÃO será referente ao Registro de Preço de 01 (um) serviço, o qual será multiplicado pelo numero de atendimentos realizados pela credenciado no referido mês, para fins de pagamento.

11.1.4 O valor a ser pago é fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato, salvo se houver mudanças na economia do país que implique em reajustamento meramente para equilibrar o valor da contraprestação.

11.2 A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será da data de sua assinatura por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base na Lei Federal nº14.133/21.

11.2.1 O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições a que se submeteu no procedimento inicial para se habilitar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES

12.1 Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

12.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

12.1.12 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

12.1.13 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1.14 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 16.1.3 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 16.1 deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 16.1.3 a 16.1.7, e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 16.1.8 a 16.1.13;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "c" e "d" abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 16.1.2 a 16.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 16.1.2 a 16.1.13 deste Termo de Referência;

12.1.15 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

12.1.16 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

12.1.17 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO
--

13.1 DA PREFEITURA, SEM PRÉVIO AVISO, QUANDO:

13.1.1 – a empresa contratada deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

13.1.2 – a empresa contratada descumprir qualquer das obrigações estabelecidas neste edital;

13.1.3 – a empresa contratada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

13.1.4 – ficar evidenciada a incapacidade da empresa contratada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

13.1.5 – por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;

13.1.6 – Em razão de caso fortuito ou força maior;

13.1.7 – No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

13.1.8 – Nas outras hipóteses constantes na Lei Federal nº 14.133/21.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

13.2 PELA EMPRESA CREDENCIADA:

13.2.1. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
--

14.1 ESTE CREDENCIAMENTO PERMANECERÁ ABERTO POR TEMPO INDETERMINADO, ENQUANDO EXISTIR A DEMANDA, PODENDO O CONTRATO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NA LEI FEDERAL Nº14.133/21 E NO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.614/24.

14.1.1 OS INTERESSADOS PODERÃO APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NESTE EDITAL E CREDENCIAREM-SE, FICANDO VINCULADOS ÀS CLÁUSULAS CONTIDAS NESTE INSTRUMENTO.

14.2 A minuta do Contrato de Credenciamento, assim como o inteiro teor deste Edital estarão à disposição dos prestadores, para conhecimento de suas cláusulas, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Muzambinho: www.muzambinho.mg.gov.br

14.3 O Município providenciará a publicação do extrato do contrato na forma exigida pela Lei Federal nº 14.133/21.

14.4 Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

14.5 Caberá ao contratado a obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária, normas Municipais ou outra entidade reguladora da atividade exercida, reservando-se ao Município o direito de recusar e sustar a prestação de serviços dos prestadores de saúde que não se adequarem às normas estabelecidas.

14.6 A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

14.7 A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

14.8 É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis no site da Prefeitura de Muzambinho (www.muzambinho.mg.gov.br), na Secretaria de Administração da Prefeitura, na Secretaria Municipal de Saúde ou divulgadas na Imprensa Oficial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

14.9 Os profissionais credenciados serão chamados para compor a escala de acordo com a lista de credenciamento, seguindo-se a ordem de inscrição.

14.10 Os profissionais serão convocados por ofício, telefone ou por e-mail.

14.11 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Contratação desta Prefeitura de Muzambinho, nos termos da legislação pertinente.

14.12 O Termo de Referência (ANEXO-I), o modelo de Proposta de Adesão (ANEXO-II), o modelo de Declaração Unificada (ANEXO III), o modelo de carta de encaminhamento de documentos (ANEXO-IV) e a minuta do contrato (ANEXO – V), fazem parte integrante deste edital.

14.13 Informações complementares a este edital poderão ser obtidas, de Segunda à Sexta-feira, em horário comercial, com a Comissão de Contratação, no horário citado no preâmbulo deste edital;

14.14 Durante o período de vigência do contrato o Credenciado deverá manter, através de documentos, as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento.

14.15 O Foro da Comarca de Muzambinho/MG é o competente para dirimir qualquer controversa que possa surgir sobre este credenciamento, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.16 O inteiro teor do ato convocatório e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site: www.muzambinho.mg.gov.br. e também na Prefeitura Municipal localizada na Rua Vereador Fausto Martiniano, nº25, centro, no horário das 08:00h às 16:00h em dias úteis, maiores informações também poderão ser obtidas através do telefone (35)3571-1188 ramais 231 e 236.

Muzambinho (MG), 10 de abril de 2026.

Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº023/2026**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Credenciamento de Pessoas Jurídicas Especializadas para Emissão de Laudos de exames de Raio-X e Laudos de Mamografia via Telerradiologia para a Secretaria Municipal de Saúde de Muzambinho – MG.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para a prestação de serviços médicos especializados, na emissão de Laudos de Exames de Raio-X e Laudos de Mamografia com profissionais de nível superior habilitadas, realizados via telerradiologia, para atendimento conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Muzambinho – MG.

1.2 O credenciamento se dará na forma do art. 79 da Lei nº. 14.133/2021, permitindo o ingresso de todas as empresas interessadas, desde que atendam aos requisitos estabelecidos neste Termo.

1.3 A contratação tem como finalidade ampliar e complementar os serviços de Média Complexidade, fortalecer as Redes de Atenção à Saúde e garantir a integralidade do cuidado, suprimindo demanda reprimida do município.

1.4 Os quantitativos abaixo são estimativas mensais, não configurando garantia mínima de demanda:

ITEM	SERVIÇO	ESTIMATIVA MÊS	VALOR UNITÁRIO	ESTIMATIVA MENSAL	ESTIMATIVA ANUAL
1	LAUDO DE RAO X	500	R\$ 16,93	R\$ 8.465,00	R\$ 101.580,00
2	LAUDO DE MAMOGRAFIA	500	R\$ 22,34	R\$ 11.170,00	R\$ 134.040,00
TOTAL					R\$ 235.620,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

1.2 O valor total estimado anual é de R\$ 235.620,00 (duzentos e trinta e cinco mil, seiscentos e vinte reais), podendo variar conforme produção.

2. DO LOCAL, DAS ESPECIFICAÇÕES E DAS CONDIÇÕES:

2.1. Os exames serão realizados na Unidade de Saúde do município, por técnico local, com envio das imagens por plataforma informatizada (PACS) para elaboração dos laudos em dias úteis, em horário comercial, conforme liberação de agenda da regulação.

2.2. O Credenciado deverá receber as imagens dos exames, processar e enviar os laudos conforme o tempo determinado no quadro abaixo:

PROCEDIMENTO	LOCAL / UNIDADE	TEMPO PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DOS LAUDOS
LAUDO DE RAO X	Ambulatório Municipal Dona Itália Franco	Em até 72 Horas
LAUDO DE MAMOGRAFIA	Ambulatório Municipal Dona Itália Franco	Em até 72 Horas

2.3 A assinatura dos laudos deverá ser realizada eletrônica (certificado digital ICP-Brasil).

2.4 Os laudos dos exames serão disponibilizados para servidores autorizados realizarem a impressão e encaminhar aos PSF's.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação fundamenta-se na PORTARIA Nº 1.631, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015 ao qual aprova critérios e parâmetros para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS, sendo que o município de Muzambinho deverá garantir a assistência e a oferta de serviços conforme parâmetros assistenciais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

3.2 A Secretaria Municipal de Saúde necessita contratar serviços de emissão de laudos devido à ausência de profissionais especialistas no quadro permanente, apesar de possuir os equipamentos.

3.3 O credenciamento garante continuidade assistencial.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução contempla:

- Atendimento complementar;
- Ampliação da capacidade municipal de emissão de laudos;
- Agilidade diagnóstica;
- Eliminação da demanda reprimida;
- Fortalecimento da rede assistencial.

5. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 A prestação de serviço ocorrerá da seguinte forma:

a) A disponibilização dos laudos deverá ser realizados em até 72 horas.

b) HABILITAÇÃO: Registro do CRM do médico que realizara os laudos com a devida especialização na área de radiologia e diagnóstico por imagem, com diploma.

c) Vínculo do médico com a empresa que realizará os laudos.

d) Os serviços prestados deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, através de mão-de-obra técnica especializada, de modo a garantir a qualidade dos serviços.

5.2) O Credenciado deve disponibilizar plataforma/PACs online que permita o envio e gerenciamento dos exames, devendo obedecer às normativas do Conselho Federal de Medicina.

5.3. A plataforma/PACs deve atender aos requisitos obrigatórios do "Nível de Garantia de Segurança 2 (NGS2)", estabelecida no Manual de Certificação para



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Sistemas de Registro Eletrônico em Saúde, editado pelo Conselho Federal de Medicina e Sociedade Brasileira de Informática em Saúde (SBIS).

5.4. A plataforma/ PACs deverá fornecer, no mínimo:

- a) Histórico individualizado por paciente;
- b) Exames e Laudos;
- c) Estatísticas;
- d) Assinatura eletrônica;
- e) Controle de acesso;
- f) Protocolo para pacientes.

5.5. Apenas servidores autorizados poderão acessar a plataforma.

5.6. A internet será fornecida pelo Contratante para transmissão dos dados, desde que possa ser a que está instalada na Unidade.

5.7. Os resultados de mamografia devem ser inseridos no Sistema de Informação do Câncer (SISCAN) pelo Credenciado, para a Coordenação Nacional de Controle Oncológico e Fatores de Risco até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

5.8. Os laudos de mamografia, devem seguir o padrão SISCAN/SUS/MS.

5.9. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;

6.3 Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

6.4 Pagar ao contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste TR;

6.5 Fiscalizar, através da Secretaria Municipal de Saúde, as ações relativas à execução deste Contrato e seus anexos;

6.6 Manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde/CNES do CONTRATADO atualizado a partir do recebimento das informações;

6.7 Realizar a regulação do acesso através do Sistema Municipal de Regulação, tendo como foco melhorar o processo de trabalho e de assistência. – INCLUSO

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 Executar os serviços conforme especificações, padrões técnicos de qualidade e quantidades especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

7.2 Responsabilizar-se por vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), autorizando a Contratante a descontar dos pagamentos valores correspondentes a eventuais prejuízos comprovados.

7.3 Guardar absoluto sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato, em conformidade com a legislação aplicável, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

7.4 Emitir fatura/nota fiscal relativa ao serviço prestado.

7.5 Inserir os prontuários, laudos e demais informações nos sistemas de prontuário eletrônico adotados pelo município.

7.6 Arquivar os laudos de exames de imagem pelo prazo mínimo de 10 anos, conforme legislação vigente e normas do CFM.

7.7 Elaborar todos os laudos em observância integral à Resolução CFM nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

2.107/2014 (que define e normatiza a telerradiologia), e às demais normas legais relativas à prestação de serviços de Telerradiologia;

7.8 Disponibilizar na plataforma/PACS a versão mais atual do sistema, informando, quando houver, alterações de nomenclatura ou padronização.

7.9 Fornecer o software utilizado na prestação dos serviços com garantia do fabricante, assegurando sua manutenção, funcionamento contínuo e realização de atualizações tecnológicas (upgrades) durante todo o período de vigência do contrato, sem ônus ao contratante.

7.10 Disponibilizar, sem qualquer custo adicional ao Contratante, todas as atualizações, correções, melhorias e ajustes necessários no software, realizadas remotamente via Web, durante toda a vigência contratual.

7.11 Prestar os serviços e garantir suporte de rede sob a demanda do CONTRATANTE ou da sua equipe por ele autorizada.

7.12 Comunicar ao CONTRATANTE no prazo máximo de até 24 horas, qualquer intercorrência, falha ou alteração relevante na execução dos serviços, adotando imediatamente as medidas necessárias à correção, sem ônus ao Contratante ou ao usuário do SUS.

7.13 Notificar o CONTRATANTE cerca de alteração da razão social, controle societário, diretoria, contrato social ou estatuto no prazo de 60 (sessenta) dias após o registro da alteração, enviando cópia da Certidão da Junta Comercial ou Cartório competente.

7.14 Manter o software em pleno funcionamento, garantindo transmissão de dados em tempo hábil e disponibilizando suporte técnico ágil em caso de interrupção do serviço.

7.15 Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade urgente e prestar esclarecimentos sempre que solicitado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

7.16 Impedir o acesso de pessoas não autorizadas aos sistemas, ambientes, ativos de recursos sob responsabilidade do CONTRATADO(A).

7.17 Não compartilhar senhas, códigos, tokens, crachás, ou quaisquer credenciais de acesso fornecidas, as quais são de uso individual e intransferível.

7.18 Informar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer incidente real ou potencial de segurança da informação que possa comprometer a confidencialidade, integralidade, disponibilidade, autenticidade ou legalidade dos dados tratados.

7.19 Permitir que todas as atividades executadas pelo(a) CONTRATADO(A) possam ser monitoradas, fiscalizadas e auditadas pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, respeitadas as restrições legais.

7.20 Treinar todos os colaboradores envolvidos na execução dos serviços para garantir aderência às normas e protocolos de segurança das informações.

7.21 Fornecer infraestrutura tecnológica adequada e cumprir as normas técnicas e éticas do CFM relativas à guarda, manuseio, transmissão de dados, confidencialidade e sigilo profissional.

8. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será realizada pela direção da área, mediante acompanhamento mensal via Sistema de Regulação – SISREG ou sistema equivalente.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado com base no relatório apresentado pela diretora da área à Secretaria Municipal de Saúde, o qual será conferido com as informações registradas no SISREG (ou sistema equivalente). Após a conferência, o relatório será encaminhado ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Muzambinho, no qual solicitará a Nota Fiscal Eletrônica através de Autorização de Fornecimento (A.F.), conforme exige o art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1.2 Após a verificação e visto dos documentos, estes serão enviados para processamento, e o pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias corridos contados da data de sua apresentação.

9.1.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.1.4 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

9.1.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

9.1.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

9.1.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação;

9.1.8 A Secretaria Municipal de Saúde poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

9.1.9 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

9.1.10 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.1.11 O pagamento será realizado na forma de Pós-Fixado, portanto será realizado assim mediante a execução, atesto, processamento e autorização da Central de Regulação, portanto o pagamento posterior a produção.

9.2 Forma de pagamento

9.2.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente, indicado pelo contratado.

9.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.2.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.2.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.2.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

9.2.6 O pagamento será proporcional aos laudos efetivamente produzidos e entregues.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O montante do valor estimado para contratação refere-se aos valores estabelecidos e exercidos conforme Termo de metas SES nº. 1532/2019 da Secretaria Estadual de Saúde a qual fará o repasse ao Município para contratação do serviço a partir da assunção do prestador de serviços conforme Deliberação 4498, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

11. DAS SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da credenciamento sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

11.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

11.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

11.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

11.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1 deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 11.1.1 a 11.1.7, e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 11.1.8 a 11.1.12;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "c" e "d" abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.12 deste Termo de Referência;

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados à execução deste objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- a. 02080208.1030210032.058.33903900000 – Ficha 576 – Fonte 15000001002
- b. 02080208.1030210032.058.33903900000 – Ficha 577 – Fonte 16000000000
- c. 02080208.1030210032.058.33903900000 – Ficha 578 – Fonte 16210000000
- d. 02080208.1030210032.061.33903900000 – Ficha 632 – Fonte 15000001002
- e. 02080208.1030210032.061.33903900000 – Ficha 633 – Fonte 16000000000
- f. 02080208.1030210032.061.33903900000 – Ficha 634 – Fonte 16210000000
- g. 02080208.1030210032.064.33903900000 – Ficha 654 – Fonte 15000001002

13. VIGÊNCIA

O Credenciamento terá vigência de 12 meses, prorrogável conforme art. 105 da Lei nº.14.133/2021.

14. REAJUSTE

O reajuste será anual pelo IPCA.

15. RESCISÃO

A rescisão poderá ocorrer:

- Unilateralmente pelo Município (art. 138 da Lei 14.133/2021);
- Por acordo entre as partes;
- Judicialmente;
- Automaticamente por descumprimento grave;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- Por solicitação de descredenciamento apresentada pelo Credenciado, conforme procedimento descrito no Anexo I, mediante aviso prévio mínimo de 30 dias, garantindo a continuidade dos atendimentos até a efetiva desvinculação.

15. ANEXO

ANEXO I - Formulário de Solicitação de Descredenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

SOLICITAÇÃO DE DESCREDENCIAMENTO

Nome da Empresa: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Telefone: _____
E-mail: _____

À

Secretaria Municipal de Saúde de Muzambinho
Praça Pedro de Alcântara Magalhães, nº 116 – Centro
A/C: _____

Assunto: Solicitação de Descredenciamento

Prezado(a) Senhor (a),

Na qualidade de representante legal da empresa _____, venho por meio desta formalizar a **solicitação de rescisão do Contrato nº. _____, referente ao Processo Administrativo nº. _____ – Chamamento Público nº. _____**, bem como requerer o **descredenciamento** desta empresa no âmbito desta Secretaria Municipal.

Motivo	da	solicitação:
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Solicitamos que sejam adotadas as providências necessárias para o encerramento formal do vínculo contratual e emissão dos documentos comprobatórios pertinentes, quando aplicável.

Declaro estar ciente de que as atividades deverão ser mantidas **pelo prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data desta solicitação, conforme estabelecido no Termo de Referência.

Agradecemos a parceria e permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Assinatura do representante legal

Local e data



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº023/2026

(MODELO DE PROPOSTA DE ADESÃO)

ANEXO II

REF. EDITAL DE CONTRATAÇÃO Nº001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº023/2026

À
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Vimos por meio desta, apresentar nossa **PROPOSTA DE ADESÃO** ao **credenciamento** para prestar serviços na área de saúde do Município de Muzambinho (MG), conforme divulgado em edital, propondo dar atendimento profissional especializado na realização de Emissão de Laudos de exames de Raio-X e Laudos de Mamografia via Telerradiologia para a Secretaria Municipal de Saúde de Muzambinho- MG, sendo segundo as condições estabelecidas neste edital.

ITEM	SERVIÇO	ESTIMATIVA MÊS	VALOR UNITÁRIO	ESTIMATIVA MENSAL	ESTIMATIVA ANUAL
1	LAUDO DE RAO X	500	R\$ 16,93	R\$ 8.465,00	R\$ 101.580,00
2	LAUDO DE MAMOGRAFIA	500	R\$ 22,34	R\$ 11.170,00	R\$ 134.040,00
TOTAL					R\$ 235.620,00

DADOS DA EMPRESA PROPONENTE:

Razão Social _____

Endereço _____

CNPJ _____

Nome do Responsável _____

Telefone para Contato _____

Dados bancário _____

Prazo de validade da proposta: 60 dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Declaro estar ciente e de acordo com todas as condições do edital supracitado, bem como com todas as cláusulas e condições contidas na minuta do futuro contrato a ser firmado pelas partes.

Sendo o que se apresenta, esperando haver atendido as exigências do edital, solicito que seja deferido o nosso credenciamento.

Local e data

Atenciosamente,

Assinatura do responsável legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº023/2026**

ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao
Município de Muzambinho/MG

Comissão de Contratação

Ref.: Edital de Chamamento Público para credenciamento nº001/2026.

Pelo presente instrumento, a empresa _____ CNPJ nº _____ com sede na _____ através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto na Lei n.º 14.133/21 que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
- 2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) Anexos, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências para execução contratual ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.
- 4) Declaramos que os serviços serão prestados pelo Sr.(a) _____, portador (a) do RG nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____ e CRM sob o nº _____.
- 5) Declaramos para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro social nenhum Servidor do Município.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº023/2026

ANEXO IV

(MODELO DE CARTA DE ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS)

REF. EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº023/2026

À
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Servimo-nos da presente para encaminhar, em anexo, todos os documentos exigidos no “**edital de credenciamento**” de Pessoas Jurídicas Especializadas para Emissão de Laudos de exames de Raio-X e Laudos de Mamografia via Telerradiologia para a Secretaria Municipal de Saúde de Muzambinho – MG, segundo as condições estabelecidas no edital.

Sem mais, esperando obter êxito na viabilização do **credenciamento**, firmamos atenciosamente.

Local e data

Assinatura do responsável legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº023/2026

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2026

PELO PRESENTE E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, AS PARTES ABAIXO ASSINADAS, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO – MG , com sede na Rua Vereador Fausto Martiniano,nº25,centro,inscrito no CNPJ sob o nº 18.668.624/0001-47, representada neste ato, pelo Sr. Prefeito, PAULO SÉRGIO MAGALHÃES, brasileiro, casado, portador do RG _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado neste Município, como **CONTRATANTE**, e do outro lado o (a) _____, com sede _____ CNPJ: _____, inscrição municipal _____,doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal _____, brasileiro, profissão, residente na Rua _____, , na cidade de _____, estado de _____, portador da Cédula de Identidade nº _____,CPF nº _____,conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21e Decreto Municipal nº 2.614/24 e nos termos e condições das cláusulas seguintes, que as partes aceitam e se comprometem a cumprir fielmente o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 A **CONTRATADA**, previamente selecionada pela **CONTRATANTE** para emissão de Laudos de Exames de Raio-X e Laudos de Mamografia via Telerradiologia para Secretaria Municipal de Saúde de Muzambinho – MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE DE CREDENCIAMENTO

2.1 Este Contrato resultante de inexigibilidade de credenciamento e está substanciado no Credenciamento nº001/2026, nos termos do art. 74, IV da Lei Federal nº14.133/21 e Decreto Municipal nº 2.614/24.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A prestação de serviço ocorrerá da seguinte forma:

a) A disponibilização dos laudos deverá ser realizados em até 72 horas.

b) **HABILITAÇÃO:** Registro do CRM do médico que realizara os laudos com a devida especialização na área de radiologia e diagnóstico por imagem, com diploma.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

c) Vínculo do médico com a empresa que realizará os laudos.

d) Os serviços prestados deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, através de mão-de-obra técnica especializada, de modo a garantir a qualidade dos serviços.

3.2 O Credenciado deve disponibilizar plataforma/PACs online que permita o envio e gerenciamento dos exames, devendo obedecer às normativas do Conselho Federal de Medicina.

3.3. A plataforma/PACs deve atender aos requisitos obrigatórios do "Nível de Garantia de Segurança 2 (NGS2)", estabelecida no Manual de Certificação para Sistemas de Registro Eletrônico em Saúde, editado pelo Conselho Federal de Medicina e Sociedade Brasileira de Informática em Saúde (SBIS).

3.4. A plataforma/ PACs deverá fornecer, no mínimo:

- a) Histórico individualizado por paciente;
- b) Exames e Laudos;
- c) Estatísticas;
- d) Assinatura eletrônica;
- e) Controle de acesso;
- f) Protocolo para pacientes.

3.5. Apenas servidores autorizados poderão acessar a plataforma.

3.6. A internet será fornecida pelo Contratante para transmissão dos dados, desde que possa ser a que está instalada na Unidade.

3.7. Os resultados de mamografia devem ser inseridos no Sistema de Informação do Câncer (SISCAN) pelo Credenciado, para a Coordenação Nacional de Controle Oncológico e Fatores de Risco até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

3.8. Os laudos de mamografia, devem seguir o padrão SISCAN/SUS/MS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

3.9. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Na execução dos serviços o prestador deverá atender às necessidades, condições e normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com a Lei 14.133/2021;

4.2 A Secretaria Municipal de Saúde de Muzambinho irá programar as quantidades físicas estabelecidas nesse termo de acordo com o número de prestadores de serviços credenciados no presente certame;

4.3 As vagas programadas serão distribuídas através de um sistema eletrônico próprio da Secretaria Municipal de Saúde ou SISREG, conforme o número de usuários cadastrados e/ou cobertos pelas unidades de saúde convencional ou com programas específicos implantados;

4.4 Após o agendamento o paciente terá a guia autorizada pela Secretaria de Saúde e deverá comparecer para consulta conforme data registrada na guia, não podendo em hipótese alguma, ser transferido o pedido para outro paciente (ressalva-se apenas em casos específicos e justificados) pela Secretaria Municipal de Saúde;

4.5 O Prestador de Serviços deverá verificar no Sistema Próprio da Secretaria Municipal de Saúde os dados para Agendamento e posterior a realização da consulta, dar baixa no sistema da Secretaria Municipal de Saúde como executado ou faltante;

4.6 A falta do usuário no dia e hora marcada para a consulta, NÃO acarretará no pagamento da mesma;

4.7 Será realizado mensalmente um balanço físico e financeiro para avaliar a quantidade utilizada e a necessidade de abertura de novas agendas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

4.8. A Secretaria Municipal de Saúde seguirá a seguinte ordem de agenda:

1º - Abertura da agenda do prestador filantrópico credenciado pelo SUS, quando houver;

2º - Abertura da agenda pelo prestador credenciado.

4.9. A agenda será aberta somente após todas as vagas ofertadas pelo prestador SUS se esgotarem e ainda permanecer usuários aguardando agendamento.

4.10. No caso que o prestador filantrópico esgotar a demanda reprimida a Secretaria Municipal de Saúde reserva-se no direito de manter a agenda fechada e com abertura futura conforme necessidade.

4.11. A empresa contratada deverá obrigatoriamente utilizar o sistema de informação disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde, caso não seja fornecido o sistema ficará a cargo da Central de Regulação definir o fluxo e contra fluxo.

4.12. O prestador deverá manter atualizado o sistema de prontuário eletrônico do paciente disponibilizado pelo município.

4.13. O profissional se responsabilizará pelos serviços prestados aos pacientes.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato vigorará por 12 meses, a contar da data de assinatura.

5.2 O presente credenciamento está embasado na lei nº. 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e tem-se:

a) Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

b) Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

c) Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

d) Decreto 11.878 que Regulamenta o art. 79 da [Lei nº 14.133](#), de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 Os recursos destinados à execução deste objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- a. 02080208.1030210032.058.33903900000 – Ficha 576 – Fonte 15000001002
- b. 02080208.1030210032.058.33903900000 – Ficha 577 – Fonte 16000000000
- c. 02080208.1030210032.058.33903900000 – Ficha 578 – Fonte 16210000000
- d. 02080208.1030210032.061.33903900000 – Ficha 632 – Fonte 15000001002
- e. 02080208.1030210032.061.33903900000 – Ficha 633 – Fonte 16000000000
- f. 02080208.1030210032.061.33903900000 – Ficha 634 – Fonte 16210000000
- g. 02080208.1030210032.064.33903900000 – Ficha 654 – Fonte 15000001002

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PAGAMENTO

7.1 **Dá-se a este contrato o valor total estimado em**
R\$ _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

7.2 O pagamento será realizado mediante conferência entre os relatórios físico e financeiro do prestador de serviços e relatório da Secretaria Municipal de Saúde, extraído do sistema próprio da Secretaria Municipal de Saúde ou SISREG;

7.3 O prestador de Serviços deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo artigo 68 da Lei 14.133/2021;

7.3.1 Emitir a nota fiscal em conformidade com o Decreto Municipal nº 2.583, de 24 de julho de 2023, atentando-se aos requisitos fiscais e tributários aplicáveis.

7.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.5 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

7.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

7.7 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

7.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação;

7.9 A Secretaria Municipal de Saúde poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

7.10 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

7.11 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

7.12 O pagamento será realizado na forma de Pós-Fixado, portanto será realizado assim mediante a execução, atesto, processamento e autorização da Central de Regulação, portanto o pagamento posterior a produção.

CLÁUSULA OITAVA - FORMA DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado – pessoa jurídica.

8.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.5 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
--

9.1 Os preços contratados serão mantidos fixos e irrevogáveis pelo período mínimo de **12 (doze) meses**, contado da data da apresentação da proposta ou do orçamento estimado da contratação. Após esse período, os valores poderão ser **reajustados anualmente**, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, apurado pelo IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CLÁUSULA DÉCIMA -DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 Este contrato decorrente do credenciamento poderá sofrer alterações, observando o disposto no art.124 da Lei Federal nº14.133/21 e art.21 do Decreto Municipal nº 2.614/24.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA GESTÃO DE CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

11.1 A Gestão e a Fiscalização do contrato será responsabilidade da Contratante por meio da secretaria responsável.

11.2 A fiscalização será exercida pelo setor de Regulação que fará o acompanhamento da produção mensal por meio de Sistema de Regulação – SISREG ou Sistema Próprio da Secretaria Municipal de Saúde.

11.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES

12.1 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;

12.1.3 Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

12.1.4 Pagar ao contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste TR;

12.1.5 Fiscalizar, através da Secretaria Municipal de Saúde, as ações relativas à execução deste Contrato e seus anexos;

12.1.6 Manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde/CNES do CONTRATADO atualizado a partir do recebimento das informações;



12.1.7 Realizar a regulação do acesso através do Sistema Municipal de Regulação, tendo como foco melhorar o processo de trabalho e de assistência. – INCLUSO

12.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.2.1 Executar os serviços conforme especificações, padrões técnicos de qualidade e quantidades especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

12.2.2 Responsabilizar-se por vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), autorizando a Contratante a descontar dos pagamentos valores correspondentes a eventuais prejuízos comprovados.

12.2.3 Guardar absoluto sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato, em conformidade com a legislação aplicável, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

12.2.4 Emitir fatura/nota fiscal relativa ao serviço prestado.

12.2.5 Inserir os prontuários, laudos e demais informações nos sistemas de prontuário eletrônico adotados pelo município.

12.2.6 Arquivar os laudos de exames de imagem pelo prazo mínimo de 10 anos, conforme legislação vigente e normas do CFM.

12.2.7 Elaborar todos os laudos em observância integral à Resolução CFM nº 2.107/2014 (que define e normatiza a telerradiologia), e às demais normas legais relativas à prestação de serviços de Telerradiologia;

12.2.8 Disponibilizar na plataforma/PACS a versão mais atual do sistema, informando, quando houver, alterações de nomenclatura ou padronização.

12.2.9 Fornecer o software utilizado na prestação dos serviços com garantia do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

fabricante, assegurando sua manutenção, funcionamento contínuo e realização de atualizações tecnológicas (upgrades) durante todo o período de vigência do contrato, sem ônus ao contratante.

12.2.10 Disponibilizar, sem qualquer custo adicional ao Contratante, todas as atualizações, correções, melhorias e ajustes necessários no software, realizadas remotamente via Web, durante toda a vigência contratual.

12.2.11 Prestar os serviços e garantir suporte de rede sob a demanda do CONTRATANTE ou da sua equipe por ele autorizada.

12.2.12 Comunicar ao CONTRATANTE no prazo máximo de até 24 horas, qualquer intercorrência, falha ou alteração relevante na execução dos serviços, adotando imediatamente as medidas necessárias à correção, sem ônus ao Contratante ou ao usuário do SUS.

12.2.13 Notificar o CONTRATANTE cerca de alteração da razão social, controle societário, diretoria, contrato social ou estatuto no prazo de 60 (sessenta) dias após o registro da alteração, enviando cópia da Certidão da Junta Comercial ou Cartório competente.

12.2.14 Manter o software em pleno funcionamento, garantindo transmissão de dados em tempo hábil e disponibilizando suporte técnico ágil em caso de interrupção do serviço.

12.2.15 Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade urgente e prestar esclarecimentos sempre que solicitado.

12.2.16 Impedir o acesso de pessoas não autorizadas aos sistemas, ambientes, ativos de recursos sob responsabilidade do CONTRATADO(A).

12.2.17 Não compartilhar senhas, códigos, tokens, crachás, ou quaisquer credenciais de acesso fornecidas, as quais são de uso individual e intransferível.

12.2.18 Informar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer incidente real ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

potencial de segurança da informação que possa comprometer a confidencialidade, integralidade, disponibilidade, autenticidade ou legalidade dos dados tratados.

12.2.19 Permitir que todas as atividades executadas pelo(a) CONTRATADO(A) possam ser monitoradas, fiscalizadas e auditadas pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, respeitadas as restrições legais.

12.2.20 Treinar todos os colaboradores envolvidos na execução dos serviços para garantir aderência às normas e protocolos de segurança das informações.

12.2.21 Fornecer infraestrutura tecnológica adequada e cumprir as normas técnicas e éticas do CFM relativas à guarda, manuseio, transmissão de dados, confidencialidade e sigilo profissional.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1 Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.3 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.4 Dar causa à inexecução total do contrato;

13.5 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.6 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.7 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

13.8 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da solicitação sem motivo justificado;

13.9 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

13.10 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.11 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.12 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

13.13 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

13.14 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013;

13.15 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 15.1.3 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 15.1 deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 15.1.3 a 15.1.7, e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 15.1.8 a 15.1.13;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 15.1.2 a 15.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.1.2 a 15.1.13 deste Termo de Referência;

15.16 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

13.17 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

13.18 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO DESCRENCIAMENTO E RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 CONSTITUEM MOTIVOS PARA O DESCRENCIAMENTO:

14.1.1 – POR PARTE DA CONTRATANTE, SEM PRÉVIO AVISO, QUANDO:

14.1.1.1 – a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

14.1.1.2 – a CONTRATADA descumprir qualquer das obrigações estabelecidas na Cláusula Oitava deste contrato, *segundo* o caso;

14.1.1.3 - a CONTRATADA praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

14.1.1.4 - ficar evidenciada incapacidade da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

14.1.1.5 - ocorrer razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pela Prefeitura Municipal;

14.1.1.6 - por razão de caso fortuito ou força maior;

14.1.1.7 - No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento se todos os seus sócios;

14.1.1.8 - E naquilo que couber nas outras hipóteses da Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 2.614/24.

14.1.2 - PELA INSTITUIÇÃO CREDENCIADA:

14.1.2.1 – Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

14.1.2.2 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de descredenciamento.

14.1.2.3 - É direito da CONTRATANTE, no caso de descredenciamento, usar das garantias estabelecida na legislação vigente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
--

15.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

16.1 As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 14.133/21 e todas as suas alterações, bem como do Decreto Municipal nº2.614/2024, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990- Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos. (art.92III), que serão aplicados em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição o edital de credenciamento nº008//2025 e seus anexos e demais documentos integrantes do processo.

17.2 Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 O foro da Comarca de Muzambinho, Estado de Minas Gerais é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento no número de vias necessárias aos fins legais.

Muzambinho - MG, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO
CONTRATANTE
Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito

EMPRESA CREDENCIADA
CONTRATADA
Representante Legal

Testemunhas:

1) Nome:

CPF:

2) Nome:

CPF: